



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

36 570 — Viçosa — Minas Gerais — Brasil

## LEI Nº 325/80

Altera dispositivos do Código de Posturas e dá outras providências.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) Ficam restaurados, em sua plenitude, com expressa ab-rogação, os dispositivos relacionados ao horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais-localizados no Município de Viçosa, nos termos da Lei nº 308, de 24 de agosto de 1979.

Art. 2º) O artigo 166 da Lei nº 308, de 24 de agosto de 1979, Código de Posturas Municipais, passa a conter o seguinte parágrafo:


"§ 3º - Poderão permanecer fechados aos sábados, após às 12 (doze) horas, os estabelecimentos industriais e comerciais / que assim o desejarem, excetuando-se aqueles cujo funcionamento seja, por Decreto do Poder Executivo, considerado indispensável ao bem estar da população."

Art. 3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º) Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viçosa, em sete (7) de agosto de 1980

César Sant'Anna Filho  
Prefeito Municipal

  
Antônio Zaharã  
Chefe do Gabinete

# Assinaturas



---

---

---

---